

TEMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANACITY E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA APMIF PARA O DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

1. DAS PARTES

O Município de *PARANACITY*, com sede na Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022, centro, CEP 87660-000, PARANACITY, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.334/0001-50, doravante designado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público ora representada pelo seu Prefeito, Sr. **WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) n. 4708557-8/SSP/PR e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. 899.570.759-34, residente e domiciliado na Av. Brasil, n. 1336, nesta Cidade e Comarca, e a *ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFANCIA E FAMILIA DE PARANACITY – APMIF —*pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.359.891/0001-00, ora representado pelo seu Diretor-Presidente, **SILVANA GARCIA DELA TORRE**, portador a do RG 4.315.987-9 SSP PR e do CPF 018.982.199-07, residente e domiciliada na Rua Emílio de menezes, 1343, na cidade de PARANACITY, celebram o presente **Instrumento de Colaboração**, em conformidade com as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO as disposições constantes nos arts. 1º, 4º, caput e par. único, alíneas "b", "c" e "d"; ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei n.º 8.069/90, bem como no art. 227, caput, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município não possui estabelecimento de ensino que atenda toda a demanda de crianças atendidas gratuitamente de origem pobre e seus familiares;

CONSIDERANDO que neste contexto, as atividades desenvolvidas pela entidade configuram serviços essenciais de assistência social e educacional e a família;

CONSIDERANDO que a obrigação do Estado na prestação de educação decorre de simples leitura do art. 205, da Constituição Federal:

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022 87660-000 / PARANACITY-PR CNPJ: 76.970.334/0001-50





pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

CONSIDERANDO, ainda, que extrai-se do art. 205, da Constituição Federal, que a execução das ações e serviços poderá ocorrer com a colaboração da sociedade - terceiros e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Conquanto seja dever do Estado, não se impede, por exemplo, que a iniciativa privada atue nesse domínio, contudo, de forma secundária e condicionada. Para tanto, basta considerar que embora possa ser executado por terceiros que não o Poder Público, é este quem detém o controle e a fiscalização das ações e serviços, por força do próprio art. 205;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade que analisa os atos administrativos sob o ponto de vista econômico e tem por objetivo verificar se, por ocasião de sua realização, o administrador observou a relação custo-benefício, para que os recursos tenham sido empregados da forma mais econômica, eficiente e vantajosa para o Poder Público;

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 consagrou uma nova acepção do dever de bem agir do administrador público, ao lado do dever de eficiência. Este princípio não deve ser apenas financeiro, mas, também, precisa conter uma análise da relação de custos e benefícios sociais que, certamente, precederão toda e qualquer alocação de recursos;

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração que se pretende firmar observará os princípios da economicidade e eficiência, assim como os da legalidade, moralidade, publicidade e demais princípios norteadores dos atos públicos;

CONSIDERANDO as politicas de assistências social de Paranacity — ações descritas pela legislação pertinentes ao SUAS (lei 12.435/2011 ECA e Estatuto do Idoso) e também a Lei federal 13.069/2014;

CONSIDERANDO que a <u>LEI MUNICIPAL N° 2.197/2017</u>, que autorizou, o Município conceder subvenção social, nos termos dos arts. 16 e ss. da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e arts. 26 e ss. da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a Resolução TCE-PR n° 28/2011 que dispõe sobre a formalização, execução, fiscalização e prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal;

CONSIDERANDO que os valores a serem repassados estão detalhados no Plano de Aplicação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, aprovado pelas cooperantes.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 30 e seguintes da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, tem-se o seguinte parecer.

3. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Desenvolvimento de atividades socioeducativas para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos; estabelecendo parcerias para o fortalecimento de vínculos sociais e





familiares, para enfrentamento as violências, trabalho infantil, exploração sexual, situação de evasão escolar, apoio gestantes, possibilitando a integração, a socialização e a promoção social através de atividades socioculturais, promovendo a qualidade de vida familiar e comunitária.

Considerando a proteção aos direitos básicos de crianças, adolescentes e idosos (ECA e Estatuto do Idoso).

3.1. Os objetivos do presente Termo de Colaboração são os seguintes:

- a) Viabilizar o desenvolvimento do princípio da dignidade humana com crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Paranacity-PR;
- Erradicar a pobreza, auxiliando homens e mulheres que passam por situação vulnerável, cuja renda seja inferior a meio salário-mínimo, promovendo orientação, capacitação e esclarecendo sobre os serviços e direitos determinados em leis e garantidos pelo serviço público brasileiro;
- Proporcionar ações voltadas a saúde e bem-estar entre os membros das famílias atendidas, ofertando cursos e orientações relacionadas a essas temáticas;
- d) Possibilitar educação social de qualidade entre as crianças, adolescentes e famílias;
- e) Fomentar a redução das desigualdades humanas, de credo e de gênero;
- Motivar a preservação ambiental, promovendo o conhecimento sobre o território ao qual estão inseridos facilitando a educação sobre reciclagem do lixo;
- g) Garantir para alguns grupos atividades sociais, psicológicas e educativas, dependendo da situação de vulnerabilidade socio, econômica e emocional, frente a situações de calamidades públicas.

4. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- 4.1.As metas a serem alcançadas através do presente Termo de Colaboração são os seguintes:
 - a) Disponibilizar às crianças, adolescentes e famílias atendidas um ambiente Para o ano de 2022/2023, a Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família APMIF de Paranacity Paraná, desenvolvera ações para atender gestantes, crianças, adolescentes, adultos e idosos, prioritariamente público da assistência social do município de Paranacity e que tenham cadastros atualizados na Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Porem para o programa do jovem aprendiz, também haverá o atendimento aos cadastros na Agência do Trabalhador, com jovens de 14 a 17 anos de idade, com uma meta de inserção no mercado de trabalho, nas empresas do município e conforme legislação vigente.







PARANÁ - BRASIL

b) A instituição pretende atender o número máximo de 60 gestantes, 150 crianças e adolescentes, e 160 adultos/idosos.

5. DOS VALORES DAS TRANSFERÊNCIAS

5.1.DO CRONOGRAMA DOS REPASSES

- 5.1.1. De acordo com as ações descritas, a APMIF firma Termo de Colaboração no valor anual de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), considerar que o referido Termo de Colaboração será celebrado no período de maio de 2022 à 30 de abril de 2023, sendo assim a primeira parcela a ser repassada em maio de 2022, será no valor de R\$ 27.087,00 (vinte e sete mil e oitenta e sete reais), nos demais meses o valor será de R\$ 27.083,00 (vinte e sete mil e oitenta e três reais), através de transferência bancária online no Banco do Brasil, Agência 0676-9 Conta nº 13.136-9. A instituição também realizará campanhas e eventos para aquisição de recursos próprios.
- 5.1.2. A não apresentação de relatórios mensais de execução parciais e prestação de contas pela INSTITUIÇÃO no prazo e forma estabelecidos nos correspondentes planos de trabalho e cronogramas de desembolso obstará o repasse das prestações financeiras subseqüentes.
- 5.1.3. O valor da Colaboração não poderá ser aumentado, salvo na ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizado mediante aditivo e condicionado à apresentação e prévia aprovação de projeto adicional detalhado pelas entidades convenentes e à comprovação da execução das etapas anteriores.

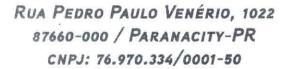
5.2. DA MEMÓRIA DO CÁLCULO DO REPASSE

- **5.2.1.** Conforme Plano de Trabalho que constitui anexo do presente Termo foi considerado o atendimento de 360 (trezentos e sessenta) pessoas entre jovens, crianças, adolescentes e gestantes e Idosos no serviço de Redução de ocorrência de vulnerabilidade social
- **5.2.2.** Nesta seara, foi aferido o valor total mensal da transferência conforme cronograma financeiro anexo.

5.3. DA INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA

5.3.1. O MUNICÍPIO desembolsará o recurso a que se refere a "5.1.1.", consignado em sua Lei Orçamentária Anual mediante transferência, sob o título Contribuições, nas seguintes Dotações: Órgão/Funcional Programática: 10.02.08.244.0028.2057 – Especif. de Bens e Serv.: Subvenções Sociais – Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Fonte: 1000, Red.: 542, podendo ser suplementado de acordo com a lei orçamentária para o exercício de 2022, caso haja necessidade.









6. DA VIGÊNCIA E DA CELEBRAÇÃO DO TERMO

6.1. Este Termo de Colaboração é celebrado ao dia 06 do mês de maio de 2022 e terá vigência de 30 de abril 2023.

7. DA RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

7.1. Fica indicado como pessoa responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Colaboração o servidor efetivo Sra. LUCIANA DELORENCI NOGUEIRA BENTO, inscrita no CPF sob o nº 029.240.189-27.

7.2. ADICIONALMENTE, SERÁ EDITADO DECRETO PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO RATIFICANDO A PRESENTE INDICAÇÃO.

7.3. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o MUNICÍPIO, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão* de fiscalização ou auditoria.

7.4. DA EXECUÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.4.1. O responsável técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução dos objetos do presente Termo, é responsável pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:
- I. Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
- II. Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra: documento circunstanciado emitido ao final do acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à execução de obras por intermédio do qual se certifica a adequação do objeto aos termos do termo de transferência;
- III. Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos: documento por intermédio do qual se certifica que os equipamentos: (a) foram adquiridos conforme previsto pelo termo de transferência; (b) estão adequadamente instalados; (c) estão em pleno funcionamento nas dependências do tomador dos recursos ou em outro local designado pelo termo de transferência; e (d) em uso na atividade proposta;
- IV. Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira: documento emitido nos casos em que o objeto ainda não tenha sido concluído, mas a proporção já executada possibilita a colocação do objeto em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos até então repassados;
- V. Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.



Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR CNPJ: 76.970.334/0001-50





7.4.1.1. Os incisos II e III somente serão exigidos em caso de construção e aquisição de equipamentos.

8. DA RESCISÃO

8.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir a presente avença, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

8.2. DO DESCUMPRIMENTO

- 8.2.1. Sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação, o descumprimento ou o inadimplemento das cláusulas ajustadas constitui motivo de rescisão e importará:
- Para o MUNICÍPIO, a retenção dos recursos avençados na Cláusula "5.1" e a revisão das metas fixadas nos Planos de Ação;
- II. Para a INSTITUIÇÃO, a revisão de suas atividades no município, facultada adequação de seus recursos operacionais, sem prejuízo de haver as parcelas não transferidas até a data do descumprimento.
 - 8.2.2. As metas e os valores referentes aos Planos de Trabalho revistos serão consignados em Termo de Aditamento próprio.

9. DAS VEDAÇÕES

- 9.1. É VEDADA, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do órgão concedente:
- Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- III. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente termo;
- VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;



(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR



PARANACITY

- VIII. Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- IX. Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- X. A INSTITUIÇÃO ter como dirigentes ou controladores:
 - Membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros;
 - b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus* respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

10. DA EXECUÇÃO

- 10.1. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de trabalho, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou da única parcela dos recursos.
- 10.2. Além das exigências constantes nos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nas normas do Município, cabe ao tomador dos recursos:
- Empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo presente Termo;
- II. Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
- III. Atender as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

10.3. DAS AQUISIÇÕES COM RECURSOS ORIUNDO DO PRESENTE TERMO

10.3.1. No caso de entidades privadas não sujeitas a regulamento próprio para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, o gestor deverá observar os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.



(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR



- 10.3.2. O atendimento ao princípio da economicidade sempre que possível, deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.
- 10.3.3. É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- 10.3.4. A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.
- **10.3.5.** O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

11. DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES

11.1. Para cumprir o estabelecido neste Termo são atribuições:

I - DA INSTITUIÇÃO:

- a) Delimitar as diretrizes respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com o MUNICÍPIO as ações formalizadas nos Planos de Trabalho;
- b) Promover a execução do objeto do presente Termo de Colaboração na forma e prazos estabelecidos nos Planos de Trabalho;
- c) Aplicar os recursos especificados na consecução do objeto;
- d) Informar o MUNICÍPIO dos eventos que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- e) Apresentar relatórios anuais de execução do Planos de Ação nos prazos estabelecidos em comum acordo com o MUNICÍPIO;
- f) Permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Colaboração;
- g) Atender as solicitações do MUNICÍPIO quanto a execução do plano de ação e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- h) Dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- i) Responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- j) Não substabelecer as atribuições assumidas sem anuência do MUNICÍPIO.

II - DO MUNICÍPIO:









- a) Delimitar as diretrizes municipais respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com a APMI as ações formalizadas nos Planos de Ação;
- b) Disponibilizar a INSTITUIÇÃO as informações que aproveitem a otimização dos trabalhos;
- c) Transferir os recursos informados no cronograma de repasses a que se refere a Cláusula "5.1.1.";
- d) Orientar, supervisionar e cooperar a implantação das ações objeto deste instrumento de Colaboração, ajustando em termo próprio adequações que os maximizem;
- e) Designar para a gestão e operação do Plano de Ação, servidores municipais investidos de emprego ou cargo público para atuarem em conjunto com os servidores da **INSTITUIÇÃO**, quando necessário;
- f) Acompanhar as atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização dos resultados;
- g) Responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Em conformidade aos fins institucionais das entidades signatárias, outros planos ou projetos especiais de interesse público no município poderão ser convencionados, desde que não embaracem a realização do objeto do presente instrumento de Colaboração.
- 12.2. A execução pelas entidades convenentes das atividades decorrentes desta Colaboração, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.
- 12.3. Os bens remanescentes à data da conclusão ou extinção deste instrumento, adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos repassados, integrarão o patrimônio da INSTITUIÇÃO, desde que necessários à continuidade da realização do objeto, respeitada a legislação pertinente.

13. DO FORO

- 13.1. Para solução de pendências atinentes ao presente instrumento os cooperantes elegem o foro da Comarca de PARANACITY, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2. E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Colaboração, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

PARANACITY, em 06 de maio de 2022.









WALDEMAR NAVES COCO JUNIOR

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFANCIA E FAMILIA DE PARANACITY - APMIF

SILVANA GARCIA DELA TORRE

Diretor-Presidente

LUCIANA DELORENCI NOGUEIRA BENTO

CPF sob o n° 029.240.189-27.

Fiscal do Termo de Colaboração

Testemunhas:

CPF 041.443.371 - 89

2. Mathem M Menger Nome CPF 114. 245. 419-30